

**RELATÓRIO PARA
EMISSÃO DO PARECER
PRÉVIO**

CONTAS/2008

Vargem

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal	9
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	40
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000	40
A.7 - Do Controle Interno.....	44
A.8 – Outras Restrições	47
CONCLUSÃO.....	48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00114142
UNIDADE	Município de Vargem
RESPONSÁVEL	Sr. Perci Jose Salmória - Prefeito Municipal/2008
INTERESSADO	Sr. Nelson Gasperim Júnior - Prefeito Municipal/2009
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	3899/2009

INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO de Vargem** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2008 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 09/00114142**), bem

como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 1822/2009 de 01/07/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00114142.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Conselheiro Relator, em 03/07/2009, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Perci José Salmória, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 10.756/2009, de 20/07/2009.

Houve o encaminhamento através do Ofício nº TC/DMU 10.756/09, datado de 04/08/09, do Relatório nº 1822/20096 e sendo recebido em 04/08/09 pelo próprio responsável, Sr. Perci Jose Salmória, conforme assinatura aposta no Aviso de Recebimento dos Correios, AR-MP nº 03955332-8, juntado a fl. 249 dos autos.

Sem embargo, até a presente data (04/09/2009), decorridos 16 (dezesesseis) dias após o prazo final de manifestação, o Sr. Perci José Salmória não apresentou qualquer documentação ou esclarecimentos a respeito das restrições constatadas no Relatório supracitado, permanecendo toda situação apontada inicialmente.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, mantém-se inalterado o Relatório de Instrução, como segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/10/2005, resultando na Lei nº 421/05, de 14/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/10/2007, resultando na Lei nº 495/07 de 01/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, inciso II do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 13/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 07/12/2007, resultando na Lei nº 504/07, de 07/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 5.871.819,00 e fixou a despesa em R\$ 5.871.819,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/9/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/07/2007, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/07/2007, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 504/2007, de 07/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 5.871.819,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 2.000,00, que corresponde a 0,03% do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.871.819,00
Ordinários	5.869.819,00
Reserva de Contingência	2.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.481.526,68
Suplementares	2.909.436,68
Especiais	572.090,00
(-) Anulações de Créditos	1.014.421,09
Orçamentários/Suplementares	442.331,09
Especiais	572.090,00
(=) Créditos Autorizados	8.338.924,59

Fonte: Informações solicitadas à Unidade, conforme fls. 159 e 160, em função de divergências entre o sistema e-Sfinge e o Anexo 11.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.677.511,00	48,18
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.014.421,09	29,14
Superávit Financeiro	504.344,59	14,49
Convênios	285.250,00	8,19
TOTAL	3.481.526,68	100,00

Fonte: Informações solicitadas à Unidade, conforme fls. 159 e 160, em função de divergências entre o sistema e-Sfinge e o Anexo 11.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.481.526,68**, equivalendo a **59,29%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **83,57%** e os especiais **16,43%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.014.421,09**, equivalendo a **17,28%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.871.819,00	7.015.785,66	1.143.966,66
DESPESA	8.338.924,59	7.887.281,86	(451.642,73)
Déficit de Execução Orçamentária			871.496,20

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.987.293,46
Das Demais Unidades	2.028.492,20
TOTAL DAS RECEITAS	7.015.785,66
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.850.324,02
Das Demais Unidades	2.036.957,84
TOTAL DAS DESPESAS	7.887.281,86
DÉFICIT	(871.496,20)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 871.496,20**, correspondendo a **12,42%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 871.496,20** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 863.030,56** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 8.465,64**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 863.030,56**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.987.293,46** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.570.890,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.850.324,02**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **12,30%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 863.030,56**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	863.030,56
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	8.465,64
TOTAL	DÉFICIT	871.496,20

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 871.496,20** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 863.030,56**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 8.465,64**.

Diante de todo exposto, apontam-se as seguintes restrições:

A.2.1.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 871.496,20, representando 12,42% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,49 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 532.182,86

A.2.1.2 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 863.030,56, representando 12,30% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,47 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 504.344,59

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

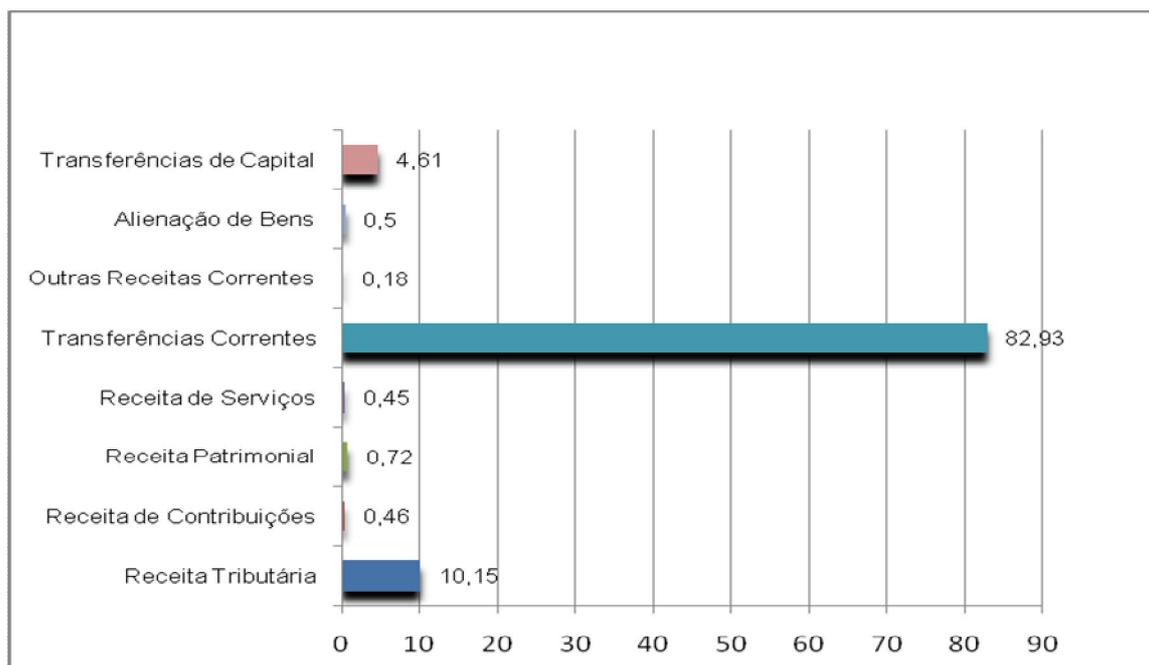
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.015.785,66** equivalendo a **119,48%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	179.316,44	3,79	695.192,66	11,92	711.831,99	10,15
Receita de Contribuições	25.505,58	0,54	29.104,61	0,50	32.169,29	0,46
Receita Patrimonial	27.245,07	0,58	16.969,37	0,29	50.625,61	0,72
Receita de Serviços	40.426,05	0,85	39.934,45	0,68	31.788,89	0,45
Transferências Correntes	4.217.727,98	89,05	4.735.983,70	81,19	5.817.976,32	82,93
Outras Receitas Correntes	14.998,27	0,32	16.236,95	0,28	12.911,06	0,18
Alienação de Bens	24.319,00	0,51	0,00	0,00	35.000,00	0,50
Transferências de Capital	207.000,00	4,37	300.000,00	5,14	323.482,50	4,61
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.736.538,39	100,00	5.833.421,74	100,00	7.015.785,66	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada – 2008



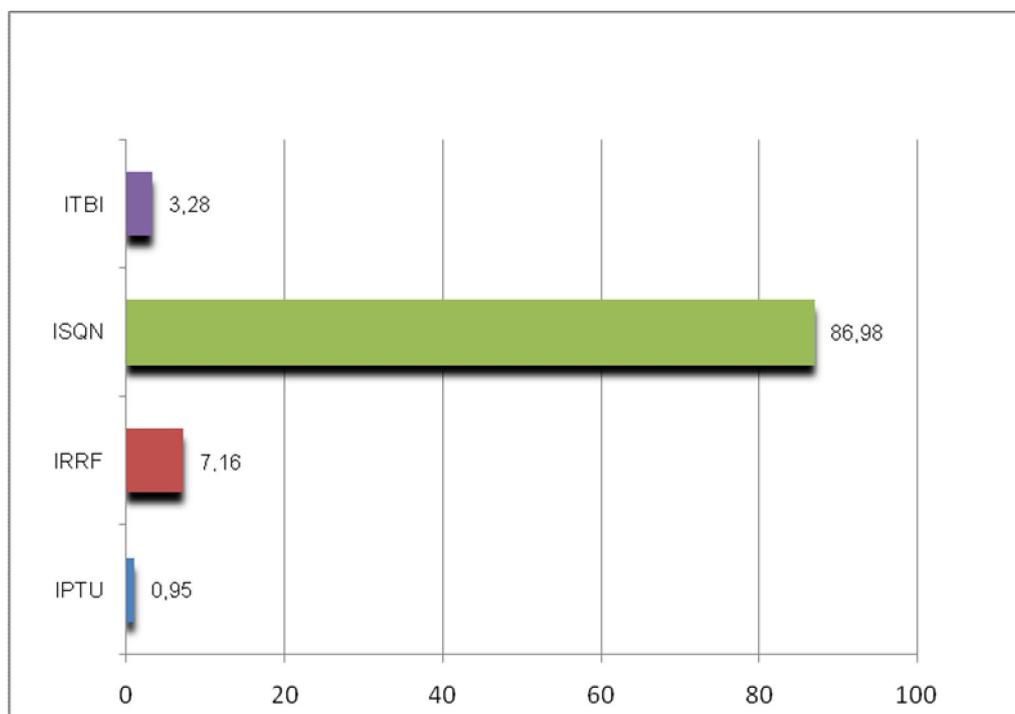
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	167.687,40	93,51	683.437,14	98,31	700.275,83	98,38
IPTU	6.090,26	3,40	7.006,80	1,01	6.770,37	0,95
IRRF	52.263,42	29,15	57.886,26	8,33	50.970,29	7,16
ISQN	57.769,85	32,22	599.696,22	86,26	619.181,06	86,98
ITBI	51.563,87	28,76	18.847,86	2,71	23.354,11	3,28
Taxas	11.629,04	6,49	11.755,52	1,69	11.556,16	1,62
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	179.316,44	100,00	695.192,66	100,00	711.831,99	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	32.169,29	0,46
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	32.169,29	0,46
Total da Receita de Contribuições	32.169,29	0,46
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.015.785,66	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.217.727,98	89,05	4.735.983,70	81,19	5.817.976,32	82,93
Transferências Correntes da União	2.760.054,63	58,27	3.101.414,73	53,17	3.827.186,93	54,55
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	57,50	3.201.317,30	54,88	3.992.584,63	56,91
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(8,62)	(527.593,64)	(9,04)	(700.927,83)	(9,99)
Cota do ITR	17.814,07	0,38	17.908,33	0,31	14.153,37	0,20

(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(1.184,17)	(0,02)	(1.886,46)	(0,03)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.740,29	0,27	13.120,21	0,22	13.071,23	0,19
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.911,01)	(0,04)	(2.185,81)	(0,04)	(2.395,92)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,73	34.116,40	0,58	54.720,18	0,78
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	245.886,60	5,19	232.055,67	3,98	299.444,73	4,27
Transferência de Recursos do FNAS	25.663,00	0,54	30.193,67	0,52	25.173,45	0,36
Transferências de Recursos do FNDE	83.833,94	1,77	80.821,64	1,39	100.082,64	1,43
Demais Transferências da União	26.347,20	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	22.845,13	0,39	33.166,91	0,47
Transferências Correntes do Estado	1.132.979,11	23,92	1.282.461,37	21,98	1.504.456,18	21,44
Cota-Parte do ICMS	1.139.248,26	24,05	1.284.666,46	22,02	1.535.019,66	21,88
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(170.886,97)	(3,61)	(214.673,33)	(3,68)	(280.910,08)	(4,00)
Cota-Parte do IPVA	26.987,98	0,57	30.924,74	0,53	43.539,89	0,62
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(1.709,32)	(0,03)	(5.795,98)	(0,08)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	33.870,82	0,72	40.073,88	0,69	47.402,00	0,68
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.977,20)	(0,13)	(4.389,42)	(0,08)	(8.688,72)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	20.820,44	0,36	17.509,43	0,25
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	14.528,39	0,31	27.955,25	0,48	37.933,00	0,54
Outras Transferências do Estado	89.230,63	1,88	98.792,67	1,69	118.446,98	1,69
Transferências Multigovernamentais	320.529,74	6,77	348.180,55	5,97	482.015,99	6,87
Transferências de Recursos do Fundeb	320.529,74	6,77	348.180,55	5,97	482.015,99	6,87
Transferências de Convênios	4.164,50	0,09	3.927,05	0,07	4.317,22	0,06
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	207.000,00	4,37	300.000,00	5,14	323.482,50	4,61
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.424.727,98	93,42	5.035.983,70	86,33	6.141.458,82	87,54
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.736.538,39	100,00	5.833.421,74	100,00	7.015.785,66	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.899,99**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.487,89	100,00	1.366,46	100,00	1.899,99	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4.487,89	100,00	1.366,46	100,00	1.899,99	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.887.281,86** equivalendo a **94,58%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	277.329,88	5,57	281.261,71	5,30	333.576,70	4,23
04-Administração	779.208,00	15,65	873.156,82	16,46	1.083.331,85	13,74
06-Segurança Pública	6.902,98	0,14	9.519,18	0,18	10.324,27	0,13
08-Assistência Social	99.962,54	2,01	94.033,03	1,77	98.120,99	1,24
10-Saúde	1.318.121,90	26,47	1.267.224,52	23,88	1.920.266,68	24,35
12-Educação	1.293.663,67	25,98	1.389.746,36	26,19	2.044.129,88	25,92
13-Cultura	0,00	0,00	2.000,00	0,04	0,00	0,00
17-Saneamento	82.101,81	1,65	121.125,74	2,28	116.691,16	1,48
20-Agricultura	177.856,95	3,57	111.510,00	2,10	174.392,53	2,21
25-Energia	44.271,74	0,89	53.621,72	1,01	47.826,96	0,61
26-Transporte	694.922,47	13,96	982.078,75	18,51	1.924.925,03	24,41
27-Desporto e Lazer	103.610,39	2,08	18.598,93	0,35	15.864,33	0,20
28-Encargos Especiais	100.962,57	2,03	102.284,68	1,93	117.831,48	1,49
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.978.914,90	100,00	5.306.161,44	100,00	7.887.281,86	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.561.092,61	91,61	4.748.874,31	89,50	6.515.647,53	82,61
Pessoal e Encargos	2.288.413,12	45,96	2.237.406,57	42,17	2.585.625,10	32,78
Aposentadorias e Reformas	40.251,54	0,81	44.166,88	0,83	70.367,59	0,89
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.857.334,39	37,30	1.830.165,20	34,49	2.107.917,44	26,73
Obrigações Patronais	368.727,19	7,41	363.006,39	6,84	407.340,07	5,16
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	22.100,00	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	68,10	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.272.679,49	45,65	2.511.467,74	47,33	3.930.022,43	49,83
Diárias - Civil	87.652,00	1,76	97.727,00	1,84	117.109,00	1,48
Material de Consumo	845.192,79	16,98	841.359,83	15,86	1.270.428,37	16,11
Material de Distribuição Gratuita	133.076,62	2,67	200.809,80	3,78	330.500,35	4,19
Passagens e Despesas com Locomoção	1.801,32	0,04	1.258,07	0,02	295,74	0,00
Serviços de Consultoria	41.500,00	0,83	26.650,00	0,50	30.700,00	0,39
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	82.433,00	1,66	96.201,80	1,81	225.498,54	2,86
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	949.889,57	19,08	1.083.196,36	20,41	1.771.263,26	22,46
Contribuições	79.479,74	1,60	85.831,00	1,62	89.090,00	1,13
Obrigações Tributárias e Contributivas	44.072,30	0,89	55.640,66	1,05	71.612,58	0,91
Sentenças Judiciais	7.582,15	0,15	22.559,58	0,43	2.451,13	0,03
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	233,64	0,00	21.073,46	0,27
DESPESAS DE CAPITAL	417.822,29	8,39	557.287,13	10,50	1.371.634,33	17,39
Investimentos	276.768,26	5,56	462.984,59	8,73	1.267.215,43	16,07

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Obras e Instalações	156.401,56	3,14	206.514,59	3,89	351.815,93	4,46
Equipamentos e Material Permanente	120.366,70	2,42	256.470,00	4,83	885.399,50	11,23
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,38
Inversões Financeiras	46.000,00	0,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	46.000,00	0,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	95.054,03	1,91	94.302,54	1,78	104.418,90	1,32
Principal da Dívida Contratual Resgatado	95.054,03	1,91	94.302,54	1,78	104.418,90	1,32
Despesa Orçamentária	4.978.914,90	100,00	5.306.161,44	100,00	7.887.281,86	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	656.316,67
Bancos Conta Movimento	504.517,65
Vinculado em Conta Corrente Bancária	151.799,02
(+) ENTRADAS	9.853.596,41
Receita Orçamentária	7.015.785,66
Receitas Correntes Arrecadadas	6.657.303,16
Receitas de Capital Arrecadadas	358.482,50
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.570.890,00
Extraorçamentárias	1.266.920,75

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das seguintes contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Realizável	367.883,06
Restos a Pagar	520.514,01
Consignações - Entrada	378.523,68
(-) SAÍDAS	10.306.426,81
Despesa Orçamentária	7.887.281,86
Despesas Correntes	6.515.647,53
Despesas de Capital	1.371.634,33
Transferências Financeiras Concedidas	1.570.890,00
Extraorçamentárias	848.254,95
Realizável	367.883,06
Restos a Pagar	101.984,95
Consignações - Saída	378.386,94
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	203.486,27
Banco Conta Movimento	95.485,63
Vinculado em Conta Corrente Bancária	108.000,64

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	93.882,87
Vinculado em C/C Bancária	89.716,76
TOTAL	183.599,63

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	203.486,27	Financeiro	542.799,61
Disponível	203.486,27	Depósitos	1.187,10
Bancos Conta Movimento	95.485,63	Consignações	1.187,10
Bancos Conta Vinculada	108.000,64	Restos a Pagar	541.612,51
		Obrigações a Pagar	541.612,51
Permanente	4.463.553,42	Permanente	620.812,20
Dívida Ativa	710.103,73	Débitos Consolidados	620.812,20
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	710.103,73	Obrigações Legais e Tributárias	620.812,20
Imobilizado	3.753.449,69		
Bens Móveis e Imóveis	3.753.449,69		
Bens Imóveis	1.098.951,21		
Bens Móveis	2.654.498,48		
ATIVO REAL	4.667.039,69	PASSIVO REAL	1.163.611,81
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	3.503.427,88
TOTAL	4.667.039,69	TOTAL	4.667.039,69

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 542.285,60**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	1.187,10
Obrigações a Pagar	541.098,50
TOTAL	542.285,60

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	656.316,67	203.486,27	(452.830,40)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	124.133,81	542.799,61	(418.665,80)
Saldo Patrimonial Financeiro	532.182,86	(339.313,34)	(871.496,20)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro de R\$ 339.313,34** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 2,67** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 871.496,20**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 532.182,86** para um déficit financeiro de **R\$ 339.313,34**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 183.599,63**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 542.285,60**), apurou-se um **Déficit Financeiro de R\$ 358.685,97** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) e recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 2,95** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **4,84%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,58** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Diante de todo exposto, aponta-se a seguinte restrição:

A.4.2.1.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 339.313,34, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 4,84 % da Receita Arrecadada do Município (R\$ 7.015.785,66) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,58 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.549.775,67
Receita Orçamentária	7.015.785,66
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.570.890,00
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	36.899,99
Alienação de Bens - Mutações	35.000,00
Liquidação de Créditos	1.899,99
Despesa Efetiva	8.338.096,80
Despesa Orçamentária	7.887.281,86
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.570.890,00
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.120.075,06
Aquisição de Bens	1.015.656,16
Desincorporações de Passivos	104.418,90
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	211.678,87
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA VARIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	4.318.113,92
Interferências Ativas - VAIEO	4.311.951,27
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	6.162,65
(-) Variações Passivas	4.488.951,27
Interferências Passivas - VPIEO	4.311.951,27

Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	177.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(170.837,35)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	211.678,87
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(170.837,35)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	40.841,52
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.462.586,36
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	40.841,52
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.503.427,88

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	725.231,10	283.352,14
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	104.418,90	46.218,90
Saldo para o Exercício Seguinte	620.812,20	237.133,24

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	814.005,79	17,19	725.231,10	12,43	620.812,20	8,85

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	124.133,81
Consignações - Entrada	378.523,68
Restos a Pagar-Entrada	520.514,01
Consignações - Saída	378.386,94
Restos a Pagar - Saída	101.984,95
Saldo para o Exercício Seguinte	542.799,61

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	241.639,50	98,00	124.133,81	18,91	542.799,61	266,75

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	705.841,07
Recebimento de Dívida Ativa	1.899,99
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	6.162,65
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	710.103,73

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	6.770,37	0,11
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	619.181,06	9,75
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	50.970,29	0,80
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	23.354,11	0,37
Cota do ICMS	1.535.019,66	24,18
Cota-Parte do IPVA	43.539,89	0,69
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.402,00	0,75
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	62,88
Cota do ITR	14.153,37	0,22
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.071,23	0,21
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.899,99	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.278,49	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.349.225,09	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.657.908,15
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.000.604,99
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.657.303,16

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	66.373,50
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	66.373,50

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.977.756,38
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.977.756,38

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Cfe. Informações extraídas do sistema e-Sfinge): a) fonte 15 - Transf. de recursos do FNDE, fls. 135 dos autos.	2.420,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.420,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)	14.113,10
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Cfe. Informações extraídas do sistema e-Sfinge): a) fonte 15 - Transf. de recursos do FNDE, R\$ 110.285,10, fls. 132 à 134 dos autos; b) fonte 22 - Transf. de Convênios: Educação, R\$ 128.649,22, fls. 136 e 137; c) fonte 24 – Transf. de Convênios, R\$ 126.750,00, fl. 138.	365.684,32
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1)	1.428,40
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	381.225,82

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	66.373,50	1,05
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.977.756,38	31,15
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	2.420,00	0,04
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	381.225,82	6,00
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	518.589,00	8,17
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	4.090,49	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.174.982,57	34,26
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.587.306,27	25,00
Valor acima do Limite (25%)	587.676,30	9,26

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.174.982,57** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,26%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 587.676,30**, representando **9,26%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	482.015,99
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.090,49
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	291.663,89
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	390.129,70
Valor Acima do Limite (60% do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	98.465,81

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 390.129,70**, equivalendo a **80,26%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	482.015,99
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.090,49
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	486.106,48
95% dos Recursos do FUNDEB	461.801,16
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	469.446,45
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	7.645,29

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	482.015,99
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	(12.569,54)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	469.446,45

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	12.569,54
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	(0,00)
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	12.569,54

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 469.446,45**, equivalendo a **96,57%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.867.063,70
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	38.325,06
Vigilância Epidemiológica (10.305)	14.877,92
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.920.266,68

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. Informações extraídas do sistema e-Sfinge): a) fonte 14 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS, subfunção 301 - Atenção Básica, R\$ 392.884,34, fls. 170 à 186;; c) fonte 14 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS, subfunção 302 – Assist. Hospitalar e Ambulatorial, R\$ 38.325,06, fl. 187; d) fonte 14 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS, subfunção 305 - Vigilância Epidemiológica, R\$ 14.877,92, fls. 188 e 189.	446.047,32
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2)	59.128,90
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	505.176,22

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.920.266,68	30,24
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	59.128,90	0,93
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.415.090,46	22,29
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	952.383,76	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	462.706,70	7,29

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.415.090,46**, correspondendo a um percentual de **22,29%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.300.935,24
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.300.935,24

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	284.689,86
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	284.689,86

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
	0,00

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
	0,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.657.303,16	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.994.381,90	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.300.935,24	34,56
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	284.689,86	4,28
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.585.625,10	38,84
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.408.756,80	21,16

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.657.303,16	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.594.943,71	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.300.935,24	34,56
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.300.935,24	34,56
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.294.008,47	19,44

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **34,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.657.303,16	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	399.438,19	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	284.689,86	4,28
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	284.689,86	4,28
VALOR ABAIXO DO LIMITE	114.748,33	1,72

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.170,00	14.634,07	8,00
FEVEREIRO	1.170,00	14.634,07	8,00
MARÇO	1.254,47	14.634,07	8,57
ABRIL	1.254,47	14.634,07	8,57
MAIO	1.254,47	14.634,07	8,57
JUNHO	1.254,47	14.634,07	8,57
JULHO	1.254,47	14.634,07	8,57
AGOSTO	1.254,47	14.634,07	8,57
SETEMBRO	1.254,47	14.634,07	8,57
OUTUBRO	1.254,47	14.634,07	8,57
NOVEMBRO	1.254,47	14.634,07	8,57
DEZEMBRO	1.254,47	14.634,07	8,57

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.110 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES*	%
7.015.785,66	181.585,96	2,59

*Informação solicitada à Unidade, fls. 163 à 169 dos autos, diante da inconsistência na informação no sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 181.585,96**, representando **2,59%** da receita total do Município (**R\$ 7.015.785,66**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	696.559,12	13,11
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.588.010,92	86,34
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	29.104,61	0,55
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.313.674,65	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	333.576,70	6,28
Total das despesas para efeito de cálculo	333.576,70	6,28
Valor Máximo a ser Aplicado	425.093,97	8,00
Valor Abaixo do Limite	91.517,27	1,72

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 333.576,70**, representando **6,28%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.313.674,65**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
344.314,00	240.941,95	69,98

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 240.941,95**, representando **69,98%** da receita total do Poder (**R\$ 344.314,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal 495/07 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Nominal Prevista na LDO	442.316,94	524.921,42	82.604,48

Informações solicitadas à Unidade, fl. 155 dos autos, na ausência de informações no sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal 495/07 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Primário Prevista na LDO	(552.430,00)	(852.702,91)	(300.272,91)

Informações solicitadas à Unidade, fl. 158 dos autos, na ausência de informações no sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	978.636,45	1.177.444,58	198.808,13
Até o 2º Bimestre	1.957.272,90	2.423.266,56	465.993,66
Até o 3º Bimestre	2.935.909,35	3.528.450,17	592.540,82
Até o 4º Bimestre	3.923.545,80	4.667.948,91	744.403,11
Até o 5º Bimestre	4.911.182,25	5.651.550,37	740.368,12
Até o 6º Bimestre	5.898.818,70	7.015.785,66	1.116.966,96

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Vargem, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Vargem, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 68 dos autos)	108.000,64
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 13 do Fundo Municipal de Saúde).	1.193,37

(+) Saldo da conta do Samae registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 13 do Samae).	409,39
TOTAL (1)	109.603,40
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, conforme fl. 139 dos autos).	520.000,00
(+) Restos a Pagar do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Saúde).	514,01
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO – Prefeitura (Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, fl. 71 dos autos).	1.187,10
TOTAL (2)	521.701,11
PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	(412.097,71)

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 68 dos autos)	95.485,63
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 13 do Fundo Municipal de Saúde).	1.193,37
(-) Saldo da conta do Samae registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 13 do Samae).	409,39
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 123 e 124 dos autos).	0,00
TOTAL (1)	93.882,87

PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 123 e 124 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 123 e 124 dos autos).	0,00
TOTAL (2)	0,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	93.882,87
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge)	0,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 124 e 125 dos autos)	0,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 124 e 125 dos autos)	0,00
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	(412.097,71)
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	(318.214,84)

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Vargem contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 318.214,84, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008 contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 318.214,84, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Vargem instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 298/01, de 05/09/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 109/2005, em 11/11/2005, o Sr. Luiz Carlos Mello Alves - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Vargem encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam informações acerca da publicação dos relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, formalidades nos setores de compras, contabilidade e tesouraria;

2 – Os Relatórios encaminhados demonstram o acompanhamento dos gastos com pessoal, saúde, educação, dívida pública, o cumprimento das metas previstas no PPA, LDO e LOA.

Do Poder Legislativo:

1 – Os Relatórios enviados apresentam o acompanhamento do limite das despesas com pessoal.

A.8 – OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Ausência de cancelamento no final do exercício, de Restos a Pagar não Processados, no valor de R\$ 21.098,50, sem disponibilidade financeira, em desacordo ao disposto no artigo 55, III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Portaria nº 574/2007, de 30/08/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, com possível enquadramento no disposto do art. 359-F da Lei nº 10.028/2000

As informações remetidas por meio do Sistema e-Sfinge evidenciam despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, no valor de R\$ 21.098,50, referentes ao exercício de 2007, fl. 139 dos autos, efetuadas por conta de recursos vinculados, acima dos valores disponíveis dentro das fontes de recursos respectivas, evidenciando que não foi efetuado o devido cancelamento de restos a pagar que não possuía disponibilidade de caixa.

Tal situação evidencia descumprimento do disposto no artigo 55, inciso III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, conforme segue transcrito:

Art. 55. O relatório conterá:

[...]

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

[...]

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1. liquidadas;
2. empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41;
3. empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
- 4. não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (grifa-se)**

O exposto, denota ainda que foram desatendidos os ditames da Portaria nº 574/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 7ª edição do Manual de Elaboração do Anexo Riscos e do Relatório de Gestão Fiscal, vigente no exercício financeiro de 2008, com possível enquadramento na Lei Federal nº 10.028/2000, artigo 359-F, que se transcreve:

Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:"

A.8.2 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu, junto às contas prestadas a este Tribunal, o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção "in loco", conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2008 do Município de Vargem**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 871.496,20, representando 12,42% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,49 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 532.182,86 (item A.2.1.1);

I.A.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 863.030,56, representando 12,30% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,47 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 504.344,59 (item A.2.1.2);

I.A.3. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 339.313,34, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 4,84% da Receita Arrecadada do Município (R\$ 7.015.785,66) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,58 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.4.2.1.1);

I.A.4. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 318.214,84, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.6.3.1);

I.A.5. Ausência de cancelamento no final do exercício, de Restos a Pagar não Processados, no valor de R\$ 21.098,50, sem disponibilidade financeira, em desacordo ao disposto no artigo 55, III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Portaria nº 574/2007, de 30/08/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, com possível enquadramento no disposto do art. 359-F da Lei nº 10.028/2000 (item A.8.1).

I.A.6. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.2);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/00052104, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 04/09/2009.

Thaisy Maria Assing
Auditora Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../...../.....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle

ANEXO 1

1. Despesas, no montante de R\$ 13.664,40, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 13.664,40, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargem

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1399	04/09/2008	LIMPAM LIMPEZA AMBIENTAL LTDA-ME	362,90	362,90	362,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PAGAMENTO TRANSPORTE DIA DE VACINAÇÃO MES AGOSTO/08, CFE. NF ANEXA.
502	10/04/2008	TRANSPORTES E CEREAIS AJU LTDA.	233,70	233,70	233,70	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PAGAMENTO TRANSPORTE DE IDOSOS PARA FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.
1022	01/07/2008	TRANSPORTES E CEREAIS AJU LTDA.	448,00	448,00	448,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PAGAMENTO TRANSPORTE EM UM DIA DE VACINAÇÃO MES JUNHO/08, CFE. NF ANEXA.
1419	04/09/2008	TRANSPORTES E CEREAIS AJU LTDA.	383,80	383,80	383,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PAGAMENTO TRANSPORTE DIA DE VACINAÇÃO MES AGOSTO/08, CFE. NF ANEXA.

Total VI. Pago (R\$): 1.428,40

Total VI. Liquidado (R\$): 1.428,40

Total VI. Empenho (R\$): 1.428,40

Total de Registros: 4

ANEXO 2

1. Despesas, no montante de R\$ 59.128,90, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 59.128,90, foram contabilizadas como gastos da função saúde, entretanto, não constituem gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Vargem
Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
503	14/05/2008	CLEBER JOSE FELICETTI	158,90	158,90	158,90	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A PAGAMENTO DE VASOS DE FLORES E BOTOES DE FLORES PARA DIA DAS MAES, CFE. RECIBO ANEXO.-
33	21/01/2008	COSEMS CONTRIBUIÇÕES	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO COSEMS E CONASEMS REF. 1º SEMESTRE 2008, CFE. BOLETO ANEXO.
227	04/03/2008	COSEMS CONTRIBUIÇÕES	80,00	80,00	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PAGAMENTO INSCRIÇÃO NO 38 ENCONTRO SECRETARIAS MUNICIPAIS SAUDE SC, CFE. RECIBO ANEXO.
235	04/03/2008	COSEMS CONTRIBUIÇÕES	80,00	80,00	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PAGAMENTO INSCRIÇÃO NO 38 ENCONTRO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE SC, CFE. RECIBO ANEXO.
631	12/06/2008	COSEMS CONTRIBUIÇÕES	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SEC. MUNICIPAIS SAUDE, CFE. OFICIO E BOLETO ANEXO.
753	04/07/2008	COSEMS CONTRIBUIÇÕES	160,00	160,00	160,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGAMENTO INSCRIÇÃO 39º ENCONTRO SEC. MUN. SAUDE SC, EM PIRATUBA, CFE. RECIBOS ANEXOS.
501	12/05/2008	FLOR ART & CIA	44,00	44,00	44,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A PAGAMENTO DE VASOS DE KALANCHOE E CARTOES PARA DIA DA ENFERMEIRA, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.-

774	10/07/2008	FLOR ART & CIA	106,00	106,00	106,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 01 ORQUIDEA COM EMBALAGEM ESPECIAL E UM CARTÃO CFE NF EM ANEXO
80	28/01/2008	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4.366,66	4.366,66	4.366,66	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DA 25ª PARCELA DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. GUIA DE RECOLHIMENTO GPS ANEXA.
172	26/02/2008	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4.398,64	4.398,64	4.398,64	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DA 26ª PARCELA DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. GUIA DE RECOLHIMENTO GPS ANEXA.
300	17/03/2008	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4.426,16	4.426,16	4.426,16	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DA 27ª PARCELA DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. GUIA DE RECOLHIMENTO GPS ANEXA.
406	17/04/2008	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4.859,83	4.859,83	4.859,83	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DA 28ª PARCELA DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. GUIA DE RECOLHIMENTO GPS ANEXA.
520	19/05/2008	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4.893,60	4.893,60	4.893,60	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DA 29ª PARCELA DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. GUIA DE RECOLHIMENTO GPS ANEXA.
670	17/06/2008	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4.926,62	4.926,62	4.926,62	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DA 30ª PARCELA DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. GUIA DE RECOLHIMENTO GPS ANEXA.
745	04/07/2008	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4.962,63	4.962,63	4.962,63	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DA 31ª PARCELA DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. GUIA DE RECOLHIMENTO GPS ANEXA.
880	11/08/2008	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5.002,77	5.002,77	5.002,77	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DA 32ª PARCELA DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. GUIA DE RECOLHIMENTO GPS ANEXA.
1003	10/09/2008	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5.041,04	5.041,04	5.041,04	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DA 33ª PARCELA DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. GUIA DE RECOLHIMENTO GPS ANEXA.

1063	22/10/2008	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5.082,30	5.082,30	5.082,30	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DA 34ª PARCELA DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. GUIA DE RECOLHIMENTO GPS ANEXA.
1149	20/11/2008	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5.126,56	5.126,56	5.126,56	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DA 35ª PARCELA DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. GUIA DE RECOLHIMENTO GPS ANEXA.
1176	15/12/2008	INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5.113,19	5.113,19	5.113,19	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. PAGAMENTO DA 36ª PARCELA DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS, CFE. GUIA DE RECOLHIMENTO GPS ANEXA.

Total VI. Pago (R\$): 59.128,90

Total VI. Liquidado (R\$): 59.128,90

Total VI. Empenho (R\$): 59.128,90

Total de Registros: 20